



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



DECRETO N.º 246, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece normas para a realização do recadastramento previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dependentes, da administração municipal direta e indireta, do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados dos servidores públicos inativos, pensionistas e dependentes da administração municipal direta e indireta, pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara – PREV-JUARA, para o cadastro do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO a atribuição imposta ao PREV-JUARA por força do inciso II do art. 9º da Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida no artigo 2º da Lei Municipal n.º 749/2006, de 18 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento previdenciário destinado exclusivamente aos servidores inativos e seus respectivos pensionistas e dependentes, da administração municipal, direta e indireta, inclusive fundacional.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O levantamento dos dados cadastrais e funcionais será feito através da apresentação dos originais dos seguintes documentos: PIS/PASEP; CPF; Carteira de Identidade; Carteira de Trabalho; Título de Eleitor; Carteira de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação; Carteira de Habilitação; Certidão de Casamento; Certidão de Nascimento dos Dependentes; Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração definirá, mediante portaria expedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Juara PREV-JUARA, os postos de recepção dos documentos, indicando os locais e datas para sua recepção, para a execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de residência noutro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do servidor inativo ou pensionista mediante apresentação de Atestado de Vida e Residência, expedido por Órgão de Segurança Pública do Estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II – dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor inativo ou do pensionista à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo único. O servidor inativo ou pensionista que se encontre residindo fora da Região Metropolitana do Município apresentará declaração de vida e residência, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREV-JUARA para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar necessários em cada caso.

Art. 4º Findo o período de recadastramento previdenciário previsto no parágrafo único do art. 1º o pagamento dos proventos do servidor inativo e do pensionista que não se recadastrou fica condicionado à efetiva conclusão de seu recadastramento, nos moldes definidos pela autoridade municipal competente.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 17 de Fevereiro de 2009.


José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, (nome do servidor inativo ou do pensionista),
matrícula número (...número) portador do documento de identificação número
(...número) expedido por (órgão expedidor) , declaro sob as penas da lei, que
vivo e resido a nome do logradouro , número, complemento , bairro, cidade ,
unidade da Federação .

Juara - MT, ___ de _____ de 2007.

Assinatura do Servidor
Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista